



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de junho de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há pedido de sustentação oral nos itens 17, TC-001434-009-10; 42, TC-013296.989.17-1, ao 51, TC-004351.989.14-0, e 93, TC-006720.989.16-9.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

01 TC-019309/026/15

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Canas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oswaldo Marco Junior (Diretor de Produção), Sergio de Oliveira Alves, Marcelo Cardinale Branco, Edward Zeppo Boretto (Diretores Presidentes), Lair Aberto Soares Krähenbühl (Presidente) e Valderéz Gomes de Lucena Filho (Prefeito).

Objeto: Repasse de recursos financeiros pela CDHU ao Município, destinados à aquisição de material de construção para a produção de 48 unidades habitacionais Tipologia CDHU TG23A, pelo regime de autoconstrução no empreendimento denominado “Canas A4”.

Em Julgamento: Convênio firmado em 14-07-05. Valor R\$665.412,48. Termos Aditivos celebrados em 12-07-07, 06-09-07, 12-05-08, 26-05-09 e 13-12-09. Prestações de contas dos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008, no valor de R\$559.426,63.

Advogados: Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Priscila Aldora de Souza Camisa Nova (OAB/SP nº 350.534), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890) e outros.

Acompanham: TC-800423/690/07 e Expedientes: TC-000011/007/09, TC-000363/014/09, TC-000364/014/09, TC-007911/026/09 e TC-036274/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Convênio, dos Termos Aditivos (1º ao 5º) e das respectivas prestações de contas dos exercícios de 2005 a 2008, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[02 TC-000631.989.19-1](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário de Educação) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalbern (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município, na educação básica, inclusive: na educação profissional técnica de nível médio; em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e assentamentos; na educação de jovens e adultos – EJA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-17.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

03 TC-000634.989.19-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Secretário de Educação) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalbern (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município, na educação básica, inclusive: na educação profissional técnica de nível médio; em escolas localizadas em áreas indígenas, remanescentes de quilombos e assentamentos; na educação de jovens e adultos – EJA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-01-18.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

04 TC-000678.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário de Educação) e Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalbern (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2017.

Valor: R\$ 4.792.339,02.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos de Aditamento, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos repassados no exercício de 2017, vinculados ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sumaré, quitando-se os agentes responsáveis, na conformidade do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

05 TC-000843/026/14

Interessado: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap.

Responsável: Wanderley Messias da Costa.

Exercício: 2014.

Acompanha: TC-000843/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos previstos pelo artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o balanço geral da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – Fundap, exercício de 2014, dando quitação ao responsável, Senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Wanderley Messias da Costa, Diretor Executivo, durante o exercício em análise, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei.

Determinou, por fim, transitada em julgada a decisão, o arquivamento dos autos.

06 TC-001211.989.16-5

Interessado: Pirapora Energia S/A.

Responsáveis: Luiz Carlos Ciochi (Diretor-Presidente) e Carlos Alberto Marques da Silva (Diretor Administrativo e Financeiro).

Exercício: 2016.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos previstos pelo artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o balanço geral da Pirapora Energia S/A, relativo ao exercício de 2016, com recomendações.

Decidiu, outrossim, dar quitação aos responsáveis, Senhor Luiz Carlos Ciochi e Senhor Carlos Alberto Marques da Silva, Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente, durante o exercício em análise, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência da recomendação indicada na presente decisão à interessada.

Por fim, transitada em julgada a decisão, determinou o arquivamento dos autos.

07 TC-045307/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Goiânia Mauá Construtora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais) e Antonio Carlos Teixeira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução de inspeção, limpeza, desobstrução, recuperação, remanejamento, interligação de redes, coletores e ligações de esgotos nos municípios de Hortolândia e Monte Mor.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-12-13. Valor – R\$5.525.500,00. Termo de Alteração celebrado em 16-06-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 21-02-14, 25-03-15 e 04-08-18.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo de Alteração, e conheceu da Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual responsável informe este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o retorno dos autos à Unidade Regional competente, para que obtenha por ação própria o Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do artigo 87 das Instruções nº 02/2016 desta Corte de Contas, e proceda a regular instrução, uma vez que o documento juntado às fls.724 é uma cópia da tela de um sistema de controle da Contratante e não propriamente o instrumento.

08 TC-001514/002/15

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Gina Sanches (Dirigente Regional de Ensino), Beatriz Ortiz (Supervisora de Ensino) e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$3.791.030,24.

Advogados: Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgada a deliberação e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

09 TC-025272/026/17

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente Taquaritinguense – Casa Taquaritinga.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Ana Cláudia Marino Belloti (Substituta da Presidente e do Diretor Administrativo) e Marcos Rui Gomes Morona (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.841.766,62.

Advogados: Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio nº 56/11 pactuado entre a Fundação Casa e a Casa Taquaritinga, no valor de R\$ 1.841.766,62 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente ao exercício de 2016, dando-se quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgada a deliberação e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

[10 TC-005969.989.19-3 \(ref. TC-000760.989.16-0\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Universidade de São Paulo – SP, no exercício de 2014.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-01-19 que julgou irregular o ato concessório da aposentadoria do servidor João Luis Callegari Lopes, com a consequente negativa de seu registro, aplicando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

[11 TC-010326.989.17-5 \(ref. TC-015859.989.16-3\)](#)

Recorrente: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS .

Assunto: Admissão de Pessoal realizada pela Companhia Paulista de Obras e Serviços, no exercício de 2015.

Responsável: Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-17, que julgou ilegal o ato de admissão da servidora Mariza Tardelli Soffiati, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388), Juarez Martins Bottaro (OAB/SP nº 158.369) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 10-04-18.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de que o ato de admissão da Senhora Mariza Tardelli Soffiati seja registrado, com recomendação à CPOS.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

12 TC-032018/026/14

Interessado: Pirapora Energia S.A.

Responsáveis: Carlos Eduardo Epaminondas França e Ricardo Daruiz Borsari (Dirigentes).

Exercício: 2014.

Acompanha: TC-032018/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalva, o Balanço Geral do exercício de 2014 da Pirapora Energia S/A., com a quitação de Carlos Eduardo Epaminondas França e Ricardo Daruiz Borsari, por ele responsáveis.

Determinou, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da estatal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da recomendação desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

13 TC-001953/026/19

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Adolfo.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini (Diretor Presidente Interino), Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretor Presidente) e Izael Antonio Fernandes (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.695.489,95.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a presente prestação de contas no valor de R\$ 2.872.617,07 (dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e dezessete reais e sete centavos), dando consequente quitação aos responsáveis, remanescendo o saldo no montante de R\$ 1.052.399,70 (hum milhão, cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta centavos), para verificação na próxima prestação de contas.

14 TC-004566.989.17-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto) e Reginaldo Abrão (Provedor).



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região do Alto Tietê, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio de hospital estratégico (material de consumo e prestação de serviços).

Em Julgamento: Convênio firmado em 19-12-16. Valor – R\$21.474.216,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-03-17.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Marcos Untura Neto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

17 TC-001434/009/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Contratada: Cemed Comércio, Importação, Exportação e Distribuição Ltda.

Autoridade Responsável Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Augusto Pivetta (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de gestão e operacionalização de processos de logística de abastecimento, distribuição, armazenamento e dispensação de medicamentos e materiais de saúde, para atuar nos setores de almoxarifado e farmácias das unidades de saúde do Município de Votorantim.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-09-10. Valor – R\$7.615.952,02. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 29-11-13.

Advogados: José Henrique Leite Santos da Silva (OAB/SP nº 233.177), Marcos Untura Neto (OAB/SP nº 237.364), João Vitor Martins Ferreira (OAB/SP nº 415.418) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019156/026/12.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcos Untura Neto, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoados o Sr. Valdir Aparecido Lopes, Prefeito de Piquerobi, e os Drs. Áureo Fernando de Almeida, advogado representante do Senhor Valdir Aparecido Lopes, e Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado representante do Senhor José Aivaldo Moreno Giacomelli, ex-Prefeito de Piquerobi, que tomaram assento à tribuna sequencialmente para a sustentação oral dos itens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

42 TC-013296.989.17-1 ao 51, TC-004351.989.14-0 , passou-se à apreciação dos respectivos processos

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[42 TC-013296.989.17-1](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: J. Afonso Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-07-08. Valor – R\$1.000.098,23. Termo de Rescisão Amigável de Contrato celebrado em 01-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 13-01-18 e 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

[43 TC-015863.989.17-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: J. Afonso Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-10-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 13-01-18 e 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

44 TC-015866.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: J. Afonso Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Adivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de construção de creche/escola infantil Pro Infância em alvenaria totalizando área construída de 1.118,46 m².

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 13-01-18 e 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

45 TC-000783.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Techno Cad Construtora Ltda. - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: José Aivaldo Moreno Giacomelli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Aivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-04-12. Valor – R\$663.945,14. Termo Aditivo celebrado em 18-10-12. Termo de Rescisão Unilateral celebrado em 21-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 25-06-15, 16-12-15, 17-04-18 e 30-08-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

46 TC-015626.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade Responsável pela Homologação: Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito), Fernando Antonio Dassie Vergani e Paulo César Lopes Feriani (Engenheiros).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-08-14. Valor – R\$395.527,89. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 07-08-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 05-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

[47 TC-016664.989.17-5](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

[48 TC-016665.989.17-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 02-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

[49 TC-016666.989.17-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

[50 TC-016700.989.17-1](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Contratada: Luiz Fernando Hamada Projetos - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Aparecido Lopes (Prefeito).

Objeto: Continuação e conclusão da obra de construção da creche-escola Pro Infância, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a execução da obra.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 17-04-18.

Advogados: Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

51 TC-004351.989.14-0

Representante: Techno Cad Construtora Ltda. – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Piquerobi.

Responsáveis: José Adivaldo Moreno Giacomelli e Valdir Aparecido Lopes (Prefeitos).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades na ausência de pagamento dos serviços executados pela empresa Techno Cad Construtora Ltda. – ME. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 04-10-14, 25-06-15, 16-12-15, 17-04-18 e 30-08-18.

Advogados: Fabbio Serencovich (OAB/SP nº 295.992), Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Sr. Valdir Aparecido Lopes, Prefeito de Piquerobi, e os Drs. Áureo Fernando de Almeida, advogado representante do Senhor Valdir Aparecido Lopes, e Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado representante do Senhor José Adivaldo Moreno Giacomelli, ex-Prefeito de Piquerobi, produziram as respectivas sustentações orais, que constarão na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoadado o Dr. Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, que permaneceu assentado à tribuna para a sustentação oral do item 93, TC-006720.989.16-9, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

93 TC-006720.989.16-9

Prefeitura Municipal: Sandovalina.

Exercício: 2017.

Prefeita: Amanda Lima de Oliveira Fetter.

Períodos: (01-01-17 a 28-08-17) e (08-11-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – Jaqueline Aguera Sanfelix.

Períodos: (29-08-17 a 07-11-17).

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Rogério Kuhn Pessoa, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.**

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR- CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

15 TC-006653.989.15-2

Representante: Intervale Informática Ltda. – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Responsável: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no pregão presencial nº 122/14, que originou o contrato nº SLC 059/2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-09-16.

Advogados: Daniel Carlos Corrêa Morgado (OAB/SP nº 183.825), Dyego Fernandes Barbosa (OAB/SP nº 180.035), Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344), Aline de Paula Santos Vieira (OAB/SP nº 290.997) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e adstrito aos pontos inquinados na exordial, decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Intervale Informática Ltda. – EPP, em face do Pregão Presencial nº 122/14, levado a efeito pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

16 TC-000394/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Via Nova Pavimentação e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas no bairro Lambari.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 16-09-11.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Tiago Pereira Pimentel Fernandes (OAB/SP nº 243.774), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-023089/026/13 e TC-035620/026/11.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Via Nova Pavimentação e Construções Ltda.

O item 17 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[18 TC-007466.989.16-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Homologação: Publicada em 19-12-15.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Donisete Sanches (Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de 6 (seis) veículos leves, quatro portas, tipo hatch, zero quilômetro (ano e modelo 2015/2016).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-01-16. Valor – R\$294.440,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-08-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

19 TC-007705.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Donisete Sanches (Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de 6 (seis) veículos leves, quatro portas, tipo hatch, zero quilômetro (ano e modelo 2015/2016).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-08-16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

20 TC-010943.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Toyota do Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento de 6 (seis) veículos leves, quatro portas, tipo hatch, zero quilômetro (ano e modelo 2015/2016).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 10-08-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 611/2015, o Contrato nº 683/2015, o Termo Aditivo de 27/04/16 e a execução contratual, a envolver Prefeitura Municipal de Santo André e Toyota do Brasil Ltda.

[21 TC-018454.989.16-1](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Merlos Jr. Empreendimentos Ltda.

Homologação: Publicada em 05-11-16.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Nasser dos Santos (Secretário Municipal de Serviços).

Objeto: Concessão de serviços públicos para adequação, implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-16. Valor – R\$13.068.000,00.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 002/2016 e o Instrumento de Contrato nº 2800/2016 dela derivado, ao qual subscrevem a Prefeitura Municipal de Arujá e Merlos Jr. Empreendimentos Ltda.

Determinou, após o trânsito em julgado, o retorno dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para prosseguir no acompanhamento da execução contratual, tratada nos autos do TC-018894.989.16-9, e, bem assim, providenciar a instrução dos atos porventura consecutivos.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[22 TC-000054.989.18-1](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Noromix Concreto S.A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):

André Ricardo Vieira (Prefeito).

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-07-17. Valor – R\$255.294,95.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049) e Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

[23 TC-000771.989.18-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Noromix Concreto S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Ricardo Vieira (Prefeito).

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-07-17.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049) e Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

[24 TC-000772.989.18-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Noromix Concreto S.A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Ricardo Vieira (Prefeito).

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em vias públicas do município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 22-12-17.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049) e Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

25 TC-001547.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Contratada: Noromix Concreto S.A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Ricardo Vieira (Prefeito).

Objeto: Execução de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Mirassol/SP, compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e outros.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 10-01-18 e 07-03-18.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049) e Juliana Moraes Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação (Tomada de Preços nº 004/2017), o decorrente Contrato nº 083/2017, os Termos Aditivos (de 21/07/2017 e 22/12/2017) e a execução do ajuste, dos quais são subscritores a Prefeitura Municipal de Mirassol e Noromix Concreto S.A., bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo assinados em 10/01/2018 e 07/03/2018, respectivamente.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

26 TC-021248.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Teló Shows Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Mateus Sartori Barbosa (Secretário de Cultura).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito) e Mateus Sartori Barbosa (Secretário de Cultura).

Objeto: Realização de show do cantor Michel Teló dentro das festividades do aniversário da cidade de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-07-18. Valor – R\$150.000,00.

Advogada: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

27 TC-023287.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Teló Shows Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito) e Mateus Sartori Barbosa (Secretário de Cultura).

Objeto: Realização de show do cantor Michel Teló dentro das festividades do aniversário da cidade de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 27784/2018, o decorrente contrato nº 56, de 18 de julho de 2018, firmado entre a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Teló Shows Ltda., e respectivo acompanhamento da execução.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-017283.989.16-8

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Contratada: Tecnoágua Comércio e Manutenção de Bombas Ltda – ME.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para captação de água subterrânea profunda do Poço Sudeste, composto de motor elétrico, bombeador, caixa de rolamento, cabeçote, eixos, colunas, arandelas, com mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-10-16. Valor – R\$1.296.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 23-02-17 e 30-10-18.

Advogados: Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Artur Grespi Bueno (OAB/SP nº 307.881), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

29 TC-007102.989.17-5

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental.

Contratada: Tecnoágua Comércio e Manutenção de Bombas Ltda – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldo Takao Okoti (Engenheiro)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para captação de água subterrânea profunda do Poço Sudeste, composto de motor elétrico, bombeador, caixa de rolamento, cabeçote, eixos, colunas, arandelas, com mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 06-01-17. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 07-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-10-18.

Advogados: Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Artur Grespi Bueno (OAB/SP nº 307.881), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

30 TC-017669.989.16-2

Contratante: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Contratada: Tecnoágua Comércio e Manutenção de Bombas Ltda – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oscar Guarizo (Superintendente).

Objeto: Fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para captação de água subterrânea profunda do Poço Sudeste, composto de motor elétrico, bombeador, caixa de rolamento, cabeçote, eixos, colunas, arandelas, com mão de obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 23-02-17 e 30-10-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Artur Grespi Bueno (OAB/SP nº 307.881), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

31 TC-018671.989.16-8

Representante: Uniper Hidrogeologia e Perfurações Eireli.

Representados: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental.

Responsável: Oscar Guarizo (Superintendente).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades na concorrência nº 03/2016 promovida pela Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental, objetivando o fornecimento, instalação e montagem de equipamentos para captação de água subterrânea profunda do Poço Sudeste, composto de motor elétrico, bombeador, caixa de rolamento, cabeçote, eixos, colunas, arandelas, com mão de obra, materiais e equipamentos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-10-18.

Advogados: Maria Herminia Penteado Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Artur Grespi Bueno (OAB/SP nº 307.881), Pedro Luis Luz Marques Martins (OAB/SP nº 359.266), Luísa Mancuso (OAB/SP nº 307.327), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão da Primeira Câmara.

[32 TC-004680.989.16-7](#)

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Wilson Teixeira da Purificação.

Advogado: Evaldo de Almeida (OAB/SP nº 119.360).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piracaia, exercício de 2016, com recomendações, quitando-se o responsável, Senhor Wilson Teixeira da Purificação, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

[33 TC-005644.989.16-2](#)

Câmara Municipal: Arco-Íris.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: João Maurício Cotrin Filho.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arco-Íris, exercício de 2017, com recomendações, quitando-se o responsável, Senhor João Maurício Cotrin Filho, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

[34 TC-005900.989.16-1](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal: Riversul.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: João Carlos Almeida Campos.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Riversul, exercício de 2017, com recomendações, quitando-se o responsável, Senhor João Carlos Almeida Campos, nos termos do artigo 35 da sobredita apostila.

[35 TC-005933.989.16-2](#)

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Elvis Seiqui Pereira Higa.

Advogada: Edenilda Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 301.272).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Expedito, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável nos termos do artigo 34 da referida lei.

[36 TC-005964.989.16-4](#)

Câmara Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Patrícia Maria Pereira de Lima.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, exercício de 2017, com recomendação, quitando-se a responsável, Senhora Patrícia Maria Pereira de Lima, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

37 TC-004942.989.16-1

Câmara Municipal: Iguape.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Elias Teixeira de Aguiar.

Advogados: Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162) e Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Iguape, exercício de 2016, com as recomendações consignadas.

Decidiu, ademais, diante do cometimento de falhas de gestão, aplicar multa ao Responsável no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da referida apostila.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, seja dado conhecimento do teor da decisão ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público do Estado.

38 TC-006878.989.16-9

Prefeitura Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Prefeito: Walter Caveanha.

Advogados: José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 171.11), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Lucilene Tsuchiya Lima (OAB/SP nº 278.365), Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício de 2017, com advertências, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações, a serem transmitidas pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para análise de compensações previdenciárias, nos meses de junho a agosto de 2017, no valor total de R\$ 6.804.550,96 (seis milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos); (fls. 18/19 do Relatório de Fiscalização – evento 69.92), bem como o encaminhamento de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia da documentação pertinente, para que a autoridade fazendária tome ciência dos fatos relatados pela Fiscalização e possa adotar, tempestivamente, as medidas que entender cabíveis.

39 TC-003031/026/12

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Assunto: Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, exercício de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Artur Pereira Cunha, Luiz Carlos de Lima, José Luiz Ferreira Guimarães e Yutaka Kanbe (Diretores Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-07-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c “parágrafo único” do art. 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando ao responsável Senhor Artur Pereira Cunha multa no valor de 150 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Angela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Fabiana Mussato de Oliveira (OAB/SP nº 174.292), Gabriela Fanaro da Costa (OAB/SP nº 234.406), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Rodrigo Borges (OAB/SP nº 286.339), Andréa Pereira Camisotti (OAB/SP nº 322.709), Rogério Márcio Gomes (OAB/SP nº 148.475), Alessandra Cristina Giroto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767) e outros.

Acompanha: TC-003031/126/12.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão que considerou irregulares as contas de 2012 da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru e aplicou multa ao responsável, afastando, apenas, dentre as razões de decidir, os desacertos relacionados aos cargos comissionados.

40 TC-041601/026/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da Creche Padre José Carlos di Mambro, no valor de R\$14.928,00, no exercício de 2012.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Regina Célia de Souza Batista (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-01-16, que julgou irregular parte da prestação de contas no valor de R\$5.476,31, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável Senhor Emídio Pereira de Souza multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, condenando a Beneficiária à devolução da quantia impugnada, devidamente corrigida, e ao não recebimento de novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Prefeitura Municipal de Osasco e pelo Ex-Prefeito, Senhor Emídio Pereira de Souza e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, para afastar da r. decisão originária determinação de devolução do numerário, bem assim a multa cominada ao ex-Prefeito recorrente, tendo em vista os Princípios da Razoabilidade e da Insignificância atinente aos valores envolvidos, ratificando-se, no mais, a reprovação da prestação de contas em perspectiva.

[41 TC-008071.989.18-0 \(ref. TC-005402.989.16-4\)](#)

Recorrente: Roberto Luiz Silveira – Ex-Prefeito do Município de Pereiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente a título de “Contribuição Previdenciária Patronal” sobre “RAT” – Rateio de Acidente do Trabalho e “FAP” – Fator Acidentário de Prevenção, no valor de R\$ 48.000,00.

Responsável: Roberto Luiz Silveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-02-18, que julgou irregulares a Carta-Convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Roberto Luiz Silveira – Ex-Prefeito do Município de Pereiras e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantidos os termos da r. decisão que julgou irregulares a carta-convite nº 04/2012 e o contrato nº 40/2012 decorrente e aplicou multa ao agente responsável.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Os itens 42 a 51 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

[52 TC-012330.989.17-9](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Silveiras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Álvaro Vinícius Sarmiento Bridges – ME (Mantiqueira Centro Automotivo Ltda. – ME).

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Mendes Mota (Prefeito).

Objeto: Aquisição de pneus para a frota de veículos da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-15. Valor – R\$174.266.78.

Advogados: Moisés Matos Costa (OAB/MG nº 153.352), Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336) e Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104 da referida lei, aplicar multa ao Senhor Edson Mendes Mota, Prefeito à época dos fatos, de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por afronta ao inciso IV do artigo 24 e o “caput” do artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como às Instruções deste Tribunal.

Consignou, ainda, que há Termo de Apostilamento Unilateral (eTC-12478.989.17-1).

Fixou o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal notícias acerca das providências adotadas em face da presente decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-000566/001/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto.

Contratada: Coroados Engenharia Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Silvio César Moreira Chaves (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio César Moreira Chaves e André Luiz Severino da Silva (Prefeitos).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de 106 unidades habitacionais bem como as infraestruturas compostas de terraplenagem, drenagem, pavimentação e paisagismo sendo unidades da tipologia CDHU TI 33 B-01 de 2 dormitórios, com fornecimento de mão de obra e material, no município de Planalto – SP – Conjunto Habitacional Planalto “C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-06-12. Valor – R\$7.275.343,33. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 14-01-13. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 28-08-12, 09-09-16 e 16-05-17.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

54 TC-001087/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Planalto.

Contratada: WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luiz Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de 106 unidades habitacionais bem como as infraestruturas compostas de terraplenagem,



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

drenagem, pavimentação e paisagismo sendo unidades da tipologia CDHU TI 33 B-01 de 2 dormitórios, com fornecimento de mão de obra e material, no município de Planalto – SP – Conjunto Habitacional Planalto “C”.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-000566/001/12). Contrato celebrado em 26-03-13. Valor – R\$7.275.343,33. Termos de Aditamento celebrados em 02-12-13, 11-06-14 e 22-08-14. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 09-09-16 e 16-05-17.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato nº 037/2012 e a respectiva Execução Contratual tratados no processo TC-000566/001/12, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar à autoridade responsável, Senhor Silvio César Moreira Chaves, ex-Prefeito Municipal, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, bem como conheceu do Termo de Rescisão Unilateral de 14/01/13.

Decidiu, ainda, julgar irregulares o Contrato nº 018/2013 e os subsequentes Termos Aditivos e de Supressão analisados no TC-001087/001/14, e tomou conhecimento da respectiva Execução Contratual, com recomendação ao Município de Planalto, para que, doravante, proceda ao recebimento das obras nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8666/93.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo Municipal informe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido e presente as documentações comprobatórias da realização das ações determinadas no Decreto Municipal nº 003/2013 (fls. 650/652).

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

55 TC-002715/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Fare Marketing e Eventos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Valmir Magalhães (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luciana Rizzi (Secretária de Administração) e Edleia dos Santos Pereira (Chefe da Divisão de Compras).

Objeto: Contratação de show musical, para ser apresentado no evento cultural tradicional “Chegada do Papai Noel”, nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2012, na Área de Lazer do Trabalhador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Ordem de Serviço nº 4843/2012 de 18-12-12. Valor – R\$17.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 21-01-15.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e a Ordem de Serviço nº 4843, no valor de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), emitida em 18/12/2012 pela Prefeitura Municipal de Louveira a favor da empresa Fare Marketing e Eventos Ltda., aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-007664.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Contratada: Alex Sandro da Silva Almeida Locadora – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Milton de Magalhães Serafim (Prefeito).

Objeto: Aquisição de peças automotivas para prestação de serviço de transporte de professores para os bairros da zona rural.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Notas de Empenho de 06-06-12, 27-06-12, 02-07-12, 06-07-12, 19-07-12, 06-08-12, 07-08-12, 09-08-12, 29-08-12, 03-09-12, 04-09-12, 11-09-12, 12-09-12, 17-09-12, 24-09-12, 10-10-12, 19-10-12, 24-10-12, 05-11-12, 22-11-12 e 21-12-12. Valor – R\$37.089,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 16-03-17.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e as aquisições de peças automotivas realizadas no exercício de 2012, no valor de R\$ 37.089,48 (trinta e sete mil, oitenta e



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nove reais e quarenta e oito centavos), acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Prefeito de São José do Barreiro apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios necessários.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[57 TC-001569.989.18-9](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Colorado Serviços Ambientais Eireli.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):

José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, com o fornecimento de equipes para a coleta seletiva de lixo, limpeza de feiras livres, locais de eventos e serviços de varrição.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-01-18. Valor – R\$7.350.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-05-18.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gerson Piva Junior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

58 TC-006669.989.17-0

Representante: JC Molina Construtora e Incorporadora Eireli.

Representado: Prefeitura Municipal de Matão.

Responsável: José Edinaldo Esquetini (Prefeito).

Assunto: Representação visando o Exame Prévio do edital de pregão presencial, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Matão, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, com o fornecimento de equipes para a coleta seletiva de lixo, limpeza de feiras livres, locais de eventos e serviços de varrição. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-05-18.

Advogados: Emanuele Pezati Franco de Moraes (OAB/SP nº 306.769), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gerson Piva Junior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-007995.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Contratada: 2M Gestão e Participações Societárias Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Ananias Campos de Souza Junior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 meses para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) utilizados na merenda escolar e nas Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Administração e Desenvolvimento Municipal da Prefeitura de Lucélia – SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços. Contrato celebrado em 03-05-17. Valor – R\$739.221,70.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I

[60 TC-008120.989.18-1](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Lucélia.

Contratada: 2M Gestão e Participações Societárias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Ananias Campos de Souza Junior (Prefeito).

Objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 meses para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) utilizados na merenda escolar e nas Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde, Administração e Desenvolvimento Municipal da Prefeitura de Lucélia – SP.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 03/2017 e a Ata de Registro de Preços nº 04/2017 (TC-7995.989.18), formalizada entre a Prefeitura Municipal de Lucélia e a empresa 2M Gestão e Participações Societárias Ltda., bem como a Execução Contratual analisada nos autos do TC-8120.989.18, que, na conformidade do acompanhamento realizado pela Fiscalização, encontrava-se qualitativa e quantitativamente de acordo com as cláusulas avençadas, recomendando, ainda, à Origem que elabore as justificativas para suas aquisições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de forma detalhada; observe se as cláusulas de seus editais encontram-se em consonância com o atual entendimento deste Tribunal, bem como passe a controlar o peso das mercadorias entregues nos respectivos departamentos e conteúdo das informações adequadas na embalagem.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-001146/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Pavimentadora e Construtora Santa Isabel Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de revestimento asfáltico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 27-06-13. Valor – R\$13.924.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-10-17.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000794/007/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-05-19.](#)

62 TC-001147/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de revestimento asfáltico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001146/007/13). Ata de Registro de Preços celebrada em 27-06-13. Valor – R\$13.924.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-10-17.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-05-19.](#)

63 TC-001148/007/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: DBW Pavimentação e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Registro de preços de revestimento asfáltico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-07-13. Valor – R\$960.932,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 04-10-17.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-05-19.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu converter o julgamento dos feitos em diligência, encaminhando-se os autos para nova manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica e do Ministério Público de Contas.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-000767/026/15

Câmara Municipal: Apiaí.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marins Cruz dos Santos.

Advogada: Letícia Sarti Raab (OAB/SP nº 328.599).

Acompanha: TC-000767/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

65 TC-002664/026/14

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Roberto Tiririca Guidio Perez.

Acompanha: TC-002664/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão da Primeira Câmara.

66 TC-005704.989.16-9

Câmara Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: José Francisco Matasso Ferdinando.

Advogados: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733) e James Francisco Ribeiro Alves (OAB/SP nº 386.874).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cravinhos, relativas ao exercício de 2017, dando quitação ao Responsável, Senhor José Francisco Matasso Ferdinando, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, com recomendações, constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

67 TC-014980/026/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Embargantes: Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócios Governamentais.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto Nova de Estudos, Pesquisas e Análise de Projetos e Parcerias Sócios Governamentais, no valor de R\$14.335.929,67 (sendo R\$2.655.000,30 Federal e R\$11.680.929,37 Municipal), exercício de 2010.

Responsáveis: Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Maria Aparecida Shizue Fernandez (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à entidade a devolução ao erário da quantia impugnada, bem como aplicou aos responsáveis, Aidan Antonio Ravin (Prefeito à época) e Nilson Bonome (Secretário Municipal de Saúde à época), multas individuais no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rogerio Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão embargada.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

68 TC-018849.989.17-3 (ref. TC-007307.989.17-8)

Recorrente: José Eduardo Amantini – Prefeito do Município de Itapuí à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itapuí, para analisar recolhimento de FGTS aos servidores sob o regime estatutário (item B.5.1.1 do relatório), no exercício de 2014.

Responsável: José Eduardo Amantini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-11-17, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como determinou a cessação dos recolhimentos.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

69 TC-005919.989.19-4 (ref. TC-006657.989.15-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Ediney Taveira Queiroz – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e a Construtora Costa e Costa Paraguaçu Paulista Ltda., objetivando a execução da construção do pavilhão de eventos, situado no centro de convergência turística, no valor de R\$809.169,75.

Responsável: Ediney Taveira Queiroz (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-01-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[70 TC-020206.989.18-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Unifrete Transportes de Turismo e Fretamento Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):
Cristiano Macedo Engel (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 02 veículos ônibus seminovos, com ano de fabricação mínimo 2013/2013, em bom estado de conservação, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito, para transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-05-18. Valor – R\$530.000,00.

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

[71 TC-020223.989.18-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Unifrete Transportes de Turismo e Fretamento Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristiano Macedo Engel (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 02 veículos ônibus seminovos, com ano de fabricação mínimo 2013/2013, em bom estado de conservação, com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito, para transporte de alunos.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do acompanhamento da execução contratual.

72 TC-001317/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Consórcio Jacuba.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antônio Meira (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Meira (Prefeito), Ronaldo Alves dos Reis, Sérgio Marasco Torrecillas (Secretários Municipais de Obras e Serviços Urbanos) e Sandrelene Didone Fagnani (Diretora de Obras)

Objeto: Construção de reservatório de amortecimento de cheias no Córrego Santa Clara e canalização do Córrego Jacuba, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-05-13. Valor – R\$32.386.958,78. Termos Aditivos celebrados em 16-05-14, 21-07-14, 16-12-14, 29-09-15, 20-10-16, 24-10-17, 19-01-18, 29-06-18 e 29-06-18. Termo de Suspensão Contratual de 02-03-16. Termo de Rerratificação celebrado em 28-02-19. Termo de Apostilamento de 18-05-17. Termo de Recebimento Provisório de 26-09-18. Termo de Recebimento Definitivo de 24-01-19. Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogados: Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 09/2012, o Contrato nº 174/2013 e os Termos Aditivos nºs 219/2014, 314/2014, 569/2014, 488/2015, 600/2016, 282/2017,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

4/2018 e 152/2018, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu dos Termos de Suspensão nº 135/2016, de Apostilamento nº 174/2013-01, de Aditamento nº 149/2018, de Rerratificação nº 51/2019, de Recebimento Provisório e Definitivo, e da execução contratual.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-009170.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: EAP Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços consistentes na cobertura da quadra poliesportiva da EMEF Jardim Sumarezinho, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 19-08-15. Valor – R\$347.197,21.

Advogados: Maria Cristina Janine Biglia (OAB/SP nº 50.976), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Ronaldo Moreira do Nascimento (OAB/SP nº 84.169), Tania Soares Ribeiro (OAB/SP nº 91.903), Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Marcelo Giatti Assis (OAB/SP nº 190.277), Iranuza Maria Silva Stefanini (OAB/SP nº 191.108) e Éder Alfredo Francisco Vilhena Beraldo (OAB/SP nº 304.825).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

74 TC-009571.989.15-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: EAP Engenharia Ltda. EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito), Sandrelene Didone Fagnani (Diretora de Obras) e Sérgio Marasco Torrecillas (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de serviços consistentes na cobertura da quadra poliesportiva da EMEF Jardim Sumarezinho, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 28-11-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-10-17.

Advogados: Maria Cristina Janine Biglia (OAB/SP nº 50.976), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Ronaldo Moreira do Nascimento (OAB/SP nº 84.169), Tania Soares Ribeiro (OAB/SP nº 91.903), Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Marcelo Giatti Assis (OAB/SP nº 190.277), Iranuza Maria Silva Stefanini (OAB/SP nº 191.108), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Éder Alfredo Francisco Vilhena Beraldo (OAB/SP nº 304.825), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Letícia Ueda Vella (OAB/SP nº 395.486).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

75 TC-010306.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: EAP Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito).



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Execução de serviços consistentes na cobertura da quadra poliesportiva da EMEF Jardim Sumarezinho, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 12-04-16.

Advogados: Maria Cristina Janine Biglia (OAB/SP nº 50.976), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Ronaldo Moreira do Nascimento (OAB/SP nº 84.169), Tania Soares Ribeiro (OAB/SP nº 91.903), Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Marcelo Giatti Assis (OAB/SP nº 190.277), Iranuza Maria Silva Stefanini (OAB/SP nº 191.108) e Éder Alfredo Francisco Vilhena Beraldo (OAB/SP nº 304.825).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

[76 TC-012498.989.16-9](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: EAP Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços consistentes na cobertura da quadra poliesportiva da EMEF Jardim Sumarezinho, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-06-16.

Advogados: Maria Cristina Janine Biglia (OAB/SP nº 50.976), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Ronaldo Moreira do Nascimento (OAB/SP nº 84.169), Tania Soares Ribeiro (OAB/SP nº 91.903), Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Marcelo Giatti Assis (OAB/SP nº 190.277), Iranuza Maria Silva Stefanini (OAB/SP nº 191.108) e Éder Alfredo Francisco Vilhena Beraldo (OAB/SP nº 304.825).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

77 TC-017179.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: EAP Engenharia Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços consistentes na cobertura da quadra poliesportiva da EMEF Jardim Sumarezinho, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-10-16.

Advogados: Maria Cristina Janine Biglia (OAB/SP nº 50.976), José Humberto Zanotti (OAB/SP nº 69.199), Ronaldo Moreira do Nascimento (OAB/SP nº 84.169), Tania Soares Ribeiro (OAB/SP nº 91.903), Vernice Keico Asahara (OAB/SP nº 93.449), Paulo Cesar Mazieri (OAB/SP nº 106.532), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ariane Dorigon Costa (OAB/SP nº 185.169), Marcelo Giatti Assis (OAB/SP nº 190.277), Iranuza Maria Silva Stefanini (OAB/SP nº 191.108) e Éder Alfredo Francisco Vilhena Beraldo (OAB/SP nº 304.825).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada, bem como conheceu do acompanhamento da execução contratual e do termo de recebimento provisório em apreço.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-017428.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Medtronic Comercial Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Arlindo José de Lima (Secretário de Governo).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de insumos para bomba de insulina, para atendimento a mandado judicial.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-10-16. Valor – R\$1.576.176,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-17.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

[79 TC-017626.989.16-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Medtronic Comercial Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Fornecimento de insumos para bomba de insulina, para atendimento a mandado judicial.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 06-12-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a Execução Contratual (TC-017626.989.16-4), com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

80 TC-001891/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo Luiz Figueiredo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços no preparo de alimentação escolar, fornecimento de todos os insumos, logística, supervisão, equipamentos e utensílios, fornecimento de toda mão de obra, para o preparo e distribuição necessários para a execução dos serviços contratados nas unidades educacionais, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, para atender aos alunos matriculados nas unidades educacionais do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-11-14. Valor – R\$10.236.717,48. Termo de Rescisão Unilateral de 11-09-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patricia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, e conheceu do Termo de Rescisão Unilateral.

81 TC-001316/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Schimitel & Menezes Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Afonso Macchione Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação do trio elétrico 4 vias para o carnaval de 2012, no período de 17 a 20 de fevereiro de 2012.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-01-12. Valor – R\$95.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-09-15.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Priscilla Devito Zakia Hummel (OAB/SP nº 186.362), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF- I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato, bem como ilegais os atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-002392/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: JV – Alimentos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Diego de Nadai (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-05-10 (analisadas no TC-000804/003/13). Contrato celebrado em 12-05-11. Valor – R\$10.269.327,23. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 17-10-13, 31-10-14, 11-09-18, 09-02-19, 12-02-19 e 13-02-19.

Advogados: Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

83 TC-000804/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: JV – Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s)

Instrumento(s): Diego de Nadai (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Claudemir Ap. Marques Francisco (Secretário Municipal de Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-05-10. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 04-07-13, 31-10-14, 11-09-18, 09-02-19, 12-02-19 e 13-02-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 12/10, a Ata de Registro de Preços nº 42/10 e o Contrato nº 206/11, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, considerando prejudicado o exame da execução contratual.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa ao Prefeito à época dos atos inquinados, Senhor Diego de Nadai, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, fixado, à vista da natureza e do valor das despesas efetuadas e da gravidade das irregularidades, no equivalente pecuniário de 750 (setecentos e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ademais, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, do referido diploma legal, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, também, a remessa da decisão e das respectivas notas taquigráficas ao DD. Ministério Público do Estado.

Determinou, por fim, considerando pesquisa de relação de apenados com o CNPJ da JV Alimentos, realizada em 08-10-12, além de nova pesquisa de preços (fls. 775/784 do TC-002392/003/12), o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente para que inste a Prefeitura de Americana a fornecer documentos sobre possível(is) contratação(ões) celebradas posteriormente ao Contrato nº 206/11.

84 TC-001216/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Entidade Beneficiária: Paulínia Futebol Clube.

Responsáveis: José Pavan Junior (Prefeito) e Fábio Ricardo Brusco (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-08-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.187.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

85 TC-000033/013/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Marco Aurélio Rosim e Edson Raminelli (Prefeitos) e Fabio Luis de Souza (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-02-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$712.041,80.

Advogados: José Branco Peres Neto (OAB/SP nº 247.724), Davi Laurindo (OAB/SP nº 343.271), Antonio Nelson Rosim (OAB/SP nº 53.770) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

86 TC-005035.989.16-9

Câmara Municipal: Jundiáí.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Marcelo Roberto Gastaldo.

Advogados: Ronaldo Salles Vieira (OAB/SP nº 85.061), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jundiaí, exercício de 2016, com a quitação de Marcelo Roberto Gastaldo, por elas Responsável, sem prejuízo das advertências, recomendação e alerta consignadas, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas nos autos.

Determinou, ainda, que o expediente referenciado TC-015530.989.16-9 permaneça acompanhando o presente processo.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-005713.989.16-8

Câmara Municipal: Dumont.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rogerson Aparecido Bujarlon Ruiz.

Advogado: Eduardo Róis Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dumont, exercício de 2017, com a quitação de Rogerson Aparecido Bujarlon Ruiz, por elas Responsável, sem prejuízo da advertência e recomendação consignadas, devendo, ainda, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-005714.989.16-7

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Marcelo Augusto Paglione.

Advogados: Ricardo Alberto de Sousa (OAB/SP nº 134.218), Leandro Henrique da Silva (OAB/SP nº 285.286) e Mauri Cristiano Chenchi (OAB/SP nº 309.869).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Echaporã, exercício de 2017, com a quitação do Responsável, Senhor Marcelo Augusto Paglione, sem prejuízo da advertência e recomendações consignadas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-005770.989.16-8

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Agnaldo Edson dos Santos Tristão.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, exercício de 2017, com a quitação de Agnaldo Edson dos Santos Tristão, por elas Responsável, sem prejuízo da recomendação e das advertências consignadas, devendo, ainda, a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas e noticiadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-006302.989.16-5

Prefeitura Municipal: Bastos.

Exercício: 2017.

Prefeito: Manoel Ironides Rosa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Kleyton Eduardo Rodrigues Saito (OAB/SP nº 347.876).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bastos, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para tratar do:
a) do pagamento de gratificações por desempenho profissional no montante de R\$ 959.901,66 (novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e um reais e sessenta e seis centavos - item B.1.9.1); e b) das despesas com gratificações por regime especial de trabalho (item B.1.9.2).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-006678.989.16-1

Prefeitura Municipal: Luiziana.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ricardo Mathias Bertaglia.

Advogado: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos. Determinou, ainda, que cópia do relatório da fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas sejam encaminhadas ao E. Auditor Josué Romero, responsável pelo exame das contas de 2017 do Consórcio Intermunicipal de Penápolis – Cisa.

Determinou, por fim, que a inspeção “in loco” acompanhe as providências regularizadoras noticiadas, especialmente em relação ao cumprimento do acordo de parcelamento dos encargos sociais e dos repasses das cotas devidas ao Consórcio Intermunicipal de Penápolis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-006772.989.16-6

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2017.

Prefeito: João Benedicto de Mello Neto.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergara Modinger (OAB/SP nº 401.221) e Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo para que adote medidas efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Determinou, ainda, que a próxima inspeção “in loco” acompanhe as providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 93 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

94 TC-800323/374/11

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Prefeito do Município de Pompeia à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Pompeia, para tratar de despesas com material de construção, no exercício de 2011.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-05-17, que julgou irregulares as despesas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da mencionada Lei.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282), Lucas Luppi Faléco (OAB/SP nº 276.701), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-000652/004/13, TC-006701/026/15, TC-004373/026/15 e TC-000941/004/13.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em sede preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não acolheu o vício processual suscitado pelo Recorrente quanto ao descumprimento do disposto no artigo 217, § 1º, do Regimento Interno e decidiu, no entanto, de ofício, anular a r. sentença combatida, com o retorno dos autos ao e. Auditor originário para as providências pertinentes.

95 TC-000589/001/12

Recorrente: Marcos Yukio Higuchi – Ex-Prefeito do Município de Valparaíso.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Valparaíso às beneficiárias: APM - EEPG Arlinda Pessoa Morbeck, APM – EEPGS – Vicente Barbosa, Asilo São Vicente de Paula, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, Associação Mirim de Valparaíso, Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, Fundação Pio XII, Judô Clube de Valparaíso, Lar da Criança Santo Antônio, Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso e Valparaíso Futebol Clube, no valor global de R\$999.797,30, no exercício de 2011.

Responsáveis: Marcos Yukio Higuchi (Prefeito à época), Ines Bogaz Basso de Araújo, Adilson dos Santos Campos, Arlindo Geraldo Montanhez, Ivan Soares Caetano, Valdinei Barboza, Horácio José Ramalho, Scylla Duarte Prata, Henri Douglas Sobreira, Carmem Mantovam, Maria Gertrudes Lobo e Antonio Carlos Ferrarezze (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-19, que julgou irregulares a concessão e as prestações de contas da APM - EEPG Arlinda Pessoa Morbeck, APM – EEPGS – Vicente Barbosa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Associação Mirim de Valparaíso, Judô Clube de Valparaíso e Valparaíso Futebol Clube, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, impedindo-as do recebimento de novos repasses, bem como aplicou ao responsável, Marcos Yukio Higuchi, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reconhecer a regularidade das subvenções concedidas, no exercício de 2011, às entidades especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, assim como das respectivas prestações de contas, cancelando, por conseguinte, a penalidade pecuniária imposta ao Sr. Marcos Yukio Higuchi e a inabilitação das referidas entidades para o recebimento de recursos públicos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[96 TC-010327.989.19-0 \(ref. TC-015534.989.18-1\)](#)

Recorrente: Associação de Recuperação dos Alcoólatras – ARA.

Assunto: Prestação de contas repasses concedidos pela Prefeitura do Município de Santo André à Associação de Recuperação dos Alcoólatras – ARA, no exercício de 2016, no valor de R\$20.000,00.

Responsáveis: Arlindo José de Lima (Secretário) e Jair Barbosa Leite Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mesmo Diploma Legal, bem como condenou a entidade beneficiária à devolução da quantia impugnada, corrigida, e à suspensão de receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da referida Lei.

Advogados: Nelson Padovani Junior (OAB/SP nº 288.381), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

[97 TC-011099.989.19-6 \(Ref. TC-015534.989.18-1\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Santo André à Associação de Recuperação dos Alcoólatras – A.R.A. no valor de R\$20.000,00, relativa ao exercício de 2016.

Responsáveis: Arlindo José de Lima (Secretário) e Jair Barbosa Leite Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c.c. artigo 36, "caput", ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regular da prestação de contas em exame, com o cancelamento das condenações à entidade beneficiária de devolução da quantia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

recebida e de proibição de novos recebimentos, e a consequente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

[98 TC-010364.989.19-4 \(ref. TC-019288.989.18-9\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro.

Assunto: Admissão de Pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, no exercício de 2017.

Responsável: Paulo Sergio Barboza de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-03-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

[99 TC-012298.989.19-5 \(ref. TC-003590.989.16-6\)](#)

Recorrente: João Batista Santurbano – Ex-Presidente do Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista.

Assunto: Admissão de Pessoal realizada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de São João da Boa Vista, no exercício de 2014.

Responsável: João Batista Santurbano (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão de Marco Antonio Nogueira, Márcio Jose de Souza e Angela Maria Machado Verissimo, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao senhor João Batista Santurbano, mantendo-se, no mais, a r. sentença recorrida.

100 TC-001503/026/14

Recorrente: Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas – “Consórcio Central”.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal de Conservação e Manutenção de Vias Públicas – “Consórcio Central” (município sede: Motuca), relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: TC-001503/126/14.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

101 TC-010147.989.19-8 (ref. TC-004610.989.17-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Associação Comercial de Itatiba - AICITA, objetivando o fornecimento de cartões de refeição aos servidores no exercício de 2012, no valor de R\$845.900,00.

Responsáveis: João Gualberto Fattori (Prefeito à época) e Hércio Monte Junior (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, João Gualberto Fattori, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-03-19.

Advogados: Jonathas Toffanelo Viana (OAB/SP nº 241.852) e Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, corrigindo erro material da r. sentença recorrida, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

José Mendes Neto

Carim José Feres

SDG-1/ESBP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



18ª Sessão Ordinária 1ª Câmara